



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 19/2022

Processo: 00.006498/2022-38

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 19 - Nota técnica para fiscalização de indústrias

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	I – exercício e atribuições profissionais;
	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	x III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Nota técnica para fiscalização de indústrias
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	3 - Elaboração de nota técnica para fiscalização de indústrias

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Confea através do direcionamento do plano de trabalho indicou a confecção de nota técnica para fiscalização das indústrias visando amparar o cumprimento do Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas.

b) Propositura:

Com o intuito de subsidiar e padronizar a fiscalização de indústrias, e posteriormente na elaboração do relatório de fiscalização, foi construída a *Nota Técnica para Fiscalização de Indústrias Referente ao cumprimento do Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.*, em anexo (SEI 0692758). Visando a unicidade dos relatórios e facilitação do trabalho de fiscalização a CCEEQ também elaborou o Formulário de Fiscalização Modalidade Química, em anexo (SEI 0692765).

c) Justificativa:

A **fiscalização** do exercício profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea deve objetivar a **verificação do** exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/1966 e das pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia ou de Agronomia, assegurando a proteção da vida, a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

Os profissionais e empresas, independente das condições, não podem se eximir do cumprimento da lei do país. E a fiscalização em cada regional possui a missão de verificar o cumprimento legal dos profissionais e empresas ligadas as atividades de domínio do sistema Confea/Crea.

Com o grande numero de atividades, processos, tipos de empresas dentro da modalidade da química, e da variedade de processos, procedimentos e treinamentos que dão base para o imprescindível trabalho da fiscalização em todo o território nacional gerando com isso uma diversidade de formatos e composições de documentos de relato fiscal advindos da atividade de fiscalização em cada regional.

Visando unificar, facilitando o trabalho do fiscal na execução da fiscalização e subsidio parar a confecção do relatório fiscal de forma unificada em todo o território nacional foi desenvolvida a nota técnica de fiscalização das indústrias voltada para a recomendação da utilização do formulário de fiscalização da modalidade química como base para os trabalhos

d) Fundamentação Legal:

Lei:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;
- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Decreto:

- Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Resolução:

- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);
- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências (§2º do art. 28 e art. 79 REVOGADOS pela Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013 Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017 - Altera o inciso III do art. 42, o § 1º do art. 53, o art. 59 e seu § 3º e o art. 82 - Acrescenta os §§ 3º e 4º no art. 51, o art. 61-A e o art. 75-A e revoga o art. 54, o parágrafo único do art. 65 e o art. 74.);

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para divulgação aos conselhos regionais do Formulário de Fiscalização (SEI 0692765) e da Nota Técnica para Fiscalização de Indústrias (SEI 0692758), de forma a subsidiar e padronizar as atividades de fiscalização, em cumprimento do Art. 24 da Lei nº 5.194/66.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			Participação virtual via Microsoft Teams
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	15			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Marino José Greco
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691540** e o código CRC **06377610**.